



**LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 26 DE ABRIL DE 2006.**

Inserir dispositivos no art. 102 da Lei nº 455, de 29 de dezembro de 1967, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar insere dispositivos no art. 102 da Lei nº 455, de 29 de dezembro de 1967, que institui o Código de Posturas do Município, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 102 da Lei Municipal nº 455, de 29 de dezembro de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 102. [...]

[...]

IV - a implantação de granjas no perímetro urbano do Município de Passa Quatro.

§1º Sem prejuízo do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a ampliação das granjas existentes no perímetro urbano do Município está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - estar em pleno funcionamento e em situação regular;

II - comprovar o atendimento às normas e exigências dos órgãos ambientais federais e estaduais, incluindo a apresentação de:

a) Certificado de Licença de Instalação expedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM;

b) Certificado de Licença de Operação expedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM;

c) Anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do Estado de Minas Gerais;

d) Parecer favorável do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

III - comprovar o atendimento às normas e exigências da legislação municipal;

IV - obter autorização do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, segundo sua oportunidade e conveniência, devidamente justificadas;

§2º As dimensões e o padrão de construção para instalação de novos galpões serão idênticos aos utilizados nos galpões em funcionamento.



**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**



§3º As granjas em funcionamento no Município ficarão sujeitas ao cumprimento das regras de Postura de Manejo em Granja para o Controle de Moscas Domésticas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o disposto na Lei Complementar nº 35, de 13 de maio de 2003.

Passa Quatro, 26 de abril de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Acácio Mendes de Andrade**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**Leonardo Vilhena Viana**  
Secretário de Administração



Câmara Munic. de Passa Quatro	
<b>PROTOCOLO</b>	
No	87 / 2006
Data	27 / 04 / 2006
Rubrica	Leticia mda